



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÕES NORMATIVA Nº 020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

CONSIDERANDO a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 e art.74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Municipal nº 1.178, de 25 de agosto de 2022, que dispõe o Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.320, art. 15, § 2º, de 17 de março de 1964 define como material permanente aquele com duração superior a dois anos;

CONSIDERANDO o art. 3º da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, define a adoção de cinco condições excludentes para a identificação do material permanente,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e organização da formalização dos processos administrativos de baixas no sistema patrimonial de bens de consumo cadastrados indevidamente como bens permanentes;

CONSIDERANDO o lançamento de vários bens de consumo classificados como bens permanentes;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar boas práticas de Gestão Patrimonial, evitando incorporação no patrimônio de bens de consumo.

RESOLVE:

Art. 1º. Baixar a presente Instrução Normativa com regras para a incorporação dos Bens Permanentes, no sistema patrimonial.

Art. 2º. A regra para a realização dos registros dos bens patrimoniais pelas Unidades Gestoras, na incorporação dos bens no sistema patrimonial, o responsável pelo registro, deverá observar as seguintes características para o enquadramento do bem patrimonial como:

I – Durabilidade do material superior a dois anos em condições de uso;

CGM-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II – Resistência do material possui uma estrutura que não esteja sujeita a modificação, não seja quebradiço ou deformável e não perde a sua identidade física;

III – Imperecível do material não esteja sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV – Incorporabilidade – Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como material permanente), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como material de consumo);

V – Transformabilidade – quando adquirido para fim de transformação, é aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º. Os bens registrados no sistema de patrimônio, com características de bens de consumo lançados indevidamente, deverá o responsável pelo patrimônio, realizar abertura de processo administrativo, contendo a relação dos bens, como: número de registro patrimonial, ano de aquisição, valor e justificativa para a baixa do bem.

Art. 4º. A justificativa da baixa de cada bem cadastrado indevidamente como permanente, tendo característica bem de consumo, o responsável pelo patrimônio em observância ao **art. 3º da Portaria nº 448**, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, deverá informar o enquadramento em um ou mais itens que servirá de justificativa de baixa, conforme seguem abaixo:

I – Durabilidade – quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II – Fragilidade – material cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III – Perecibilidade – material sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV – Incorporabilidade – quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V – Transformabilidade – quando adquirido para fim de transformação.

Art. 5º. O responsável pelo patrimônio, na realização das baixas dos bens cadastrados como permanente que tem características de bens de consumo, de acordo com o art. 3º, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002-STN, deverá adotar os seguintes procedimentos:

1º§ A formalização do processo administrativo de baixa dos bens patrimoniais caracterizados como consumo, deverá constar ficha ou relatório extraídos do sistema patrimonial de forma separadamente dos valores de sua aquisição (custo), conforme registrado no arrolamento de bens móveis, acompanhando a sequência os valores de

CGM-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

reavaliações realizadas caso tenha, e valores de suas depreciações de cada bens que serão baixados;

2º§ O setor providenciará a baixa no sistema de patrimônio dos bens caracterizados como consumo, cadastrados indevidamente como bens permanentes, e encaminhará o processo administrativo ao responsável pela contabilidade da Unidade Gestora **até 20 de Dezembro**, para que a contabilidade proceda os lançamentos contábeis da baixa dos custos de aquisição e depreciação caso tenha, dentro do exercício que ocorreu a baixa no sistema do patrimônio.

Art. 6º. O responsável pela contabilidade, de posse do processo administrativo do patrimônio, procederá a desincorporação de ativos dos lançamentos indevidos, nas Demonstrações Contábeis da Unidade Gestora, a qual deverá conter Nota Explicativa. *"Bens de consumo cadastrados indevidamente como material permanente e o número do processo."*

Parágrafo Único: Concluído o lançamento contábil das baixas, retornará o processo para o Departamento de Patrimônio onde deverá ficar arquivado.

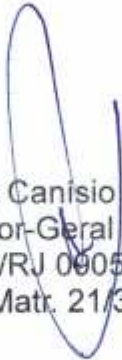
Art. 7º. O responsável pelo patrimônio da unidade gestora ao tomar conhecimento através do recebimento do bem, contabilizado no elemento de despesa de material permanente, sendo que este bem tem característica de bens de consumo, procederá da seguinte forma:

§1º. Não incorporar este bem na classe patrimonial (Sistema Patrimonial);

§2º. Encaminhará ao responsável pela contabilidade da unidade gestora em um **prazo de 10 dias úteis**, a contar da data que tomou conhecimento, através de memorando contendo nota de empenho, nota fiscal e esclarecendo que este bem não pertence a classe patrimonial, por este motivo não será inventariado.

Art. 8º. O responsável pela contabilidade da unidade gestora de posse do memorando do responsável pelo patrimônio procederá os devidos ajustes contábeis, para que não ocorra divergência entre os registros contábeis com os registros patrimoniais.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


Pedro Canísio Monteiro
Controlador-Geral do Município
CRC/RJ 090517/O-0
Matr. 21/307